

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em março de 2011. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00121/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

“Dispõe sobre a alteração da redação do inc. I, do art. 1º, acrescenta o § 2º ao art. 1º, e altera a redação do inc. III do art. 2º, da Lei nº 11.325/92, sobre a criação de Casa de Cultura por distrito na cidade de São Paulo e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 1º da Lei 11.325 de 29 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ...

I – estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitando o processo de distritalização”, (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Lei 11.325 de 29 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ...

(...) § 2º. O poder Executivo, para a implantação de suas políticas culturais, após realizar a identificação prévia das demandas e das necessidades de equipamentos de cultura, buscará implantar novas Casas de Cultura tendo como parâmetro a divisão do Município em distritos, bem como suas características quanto a extensão territorial e demanda populacional”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. III do art. 2º da Lei 11.325 de 29 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º ...

(...) III – facilitar a emergência da produção cultural dos distritos de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia”. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00122/2011 do Vereador Arselino Tatto (PT)

“Denomina ‘Praça da Família’ a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Denomina ‘Praça da Família’ a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00123/2011 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia de Combate ao Crack”, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o Dia de Combate ao Crack, oportunidade em que serão realizadas palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer a população sobre as seqüelas físicas e emocionais do consumo da droga, assim como a prevenção, tratamento e participação de familiares e amigos nos cuidados com os usuários em recuperação, bem como da importância da assistência e informação à família, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00124/2011 do Vereador Carlos Neder (PT)

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São Paulo, em consonância com a legislação federal do SUS.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenhadas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares.

§ 2º - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Artigo 2º - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Artigo 3º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias do Município e outros órgãos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituídas, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

Artigo 5º - O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante acordos com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades! na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00125/2011 do Vereador Carlos Neder (PT)

“Institui o “Dia Municipal da Economia Solidária” A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Economia Solidária”, que será comemorado anualmente no dia 15 de dezembro.

Artigo 2º - O “Dia Municipal da Economia Solidária” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Artigo 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Economia Solidária” são:

I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária;

II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;

III – apoiar iniciativas de Economia Solidária;

IV – informar os avanços e conquistas no Município de São Paulo, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00126/11 da Vereadora Marta Costa (DEM)

“Altera a Lei 14.805 de 04 de Julho de 2008 que dispõe sobre a legislação relativa ao Tabagismo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo ao art. 7º da Lei 14.805 de julho de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - (...)

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Parágrafo segundo – Os locais e estabelecimentos citados nos incisos dos artigos 1º e 2º terão o valor da multa multiplicado por 5 (cinco) caso se encontrem dentro do estabelecimento, no momento da ocorrência da infração, mulheres grávidas e crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00127/2011 do Vereador José Américo (PT)

“Denomina Praça Adhemar Ferreira da Silva o logradouro público inominado entre as Ruas da União e Gaspar Lourenço no bairro de Vila Mariana e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º fica denominado Praça Adhemar Ferreira da Silva o logradouro público inominado entre as Ruas da União e Gaspar Lourenço no bairro de Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2011. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00128/2011 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

“Denomina Praça Benedito Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica denominada Praça Benedito Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00129/2011 do Vereador Toninho Paiva (PR)

“Denomina Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Av. do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri, Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Passarela Antonio José da Fonseca, o logradouro inominado, a permitir o deslocamento de pedestres, localizado no sentido transversal à via de circulação: Avenida do Estado, acesso da Rua Dona Ana Néri para a Estação Ana Néri. Bairro/Distrito Cambuci, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00130/2011 do Vereador Toninho Paiva (PR)

“Denomina Praça Ludovico Piazza, o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Rua Wandenkolk, Rua da Mooca e Rua do Lirismo, Bairro/Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça Ludovico Piazza, o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Rua Wandenkolk, Rua da Mooca e Rua do Lirismo, Bairro/Distrito da Mooca (Subprefeitura da Mooca).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00131/2011 do Vereador Toninho Paiva (PR)

“Denomina Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00132/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

“Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As Notas Fiscais, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Cupom Fiscal ou outro documento exigido pela Administração, emitidos em todo território do Município de São Paulo deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, a base de cálculo, a alíquota, e o valor do Imposto sobre o Serviço de qualquer Natureza – ISS, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizado por regime especial.

“O disposto neste artigo aplica-se a recibo, no caso de desobrigação de apresentação dos documentos mencionados no caput.”

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º e Parágrafo único sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pela sua fiscalização e fiel cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00133/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado e denominado o Parque Municipal da Mooca em área municipal enquadrada como ZCP – Zona de Centralidade Polar localizada na confluência das ruas Bresser, dos Trilhos e Itajaí, delimitada pelo setor 27 – Quadra 71 – do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá transformar em ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, a área atualmente definida pelo artigo 32 do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura da Mooca como ZCP – Zona de Centralidade Polar, para fins de criação do Parque Municipal da Mooca.

Artigo 3º - O Parque Municipal da Mooca e que trata esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, através de DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, a implementação e administração do Parque, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 4º - Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal, dotando-o de play ground para crianças, espaço de convivência para idosos e quadra poli-esportiva para a juventude.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00134/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, em seus anexos, e as Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas conforme Anexo I desta lei, as tabelas a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei 14.660/2007.

Art.2º. Os cargos da classe dos docentes ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo I, Tabela A e B, desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.3º. Os cargos da classe dos Gestores ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme anexo III desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.4º. Os cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, Assistente de Diretor e Secretário de Escola, ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.5º. Os novos enquadramentos por evolução funcional atenderão critérios de tempo, tempo e título ou título, conforme Anexo IV desta lei.

Art.6º. O Quadro do Magistério Municipal fica com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas no Anexo IV desta lei.

Art.7º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação ficam alterados conforme o Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.8º. As tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal ficam alteradas conforme anexo V desta lei.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10 O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA**

**ANEXO I
Altera o anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007
Quadro dos Profissionais de Educação
Tabela A – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal
Classe dos Docentes**

Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
11.250	Professor de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 3 Centros de Educação Infantil.	QPE 13 QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.
32.679	Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I c) Categoria 1 d) Categoria 3 Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental.	QPE 13 QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.
18.705	Professor de ensino fundamental II e médio. Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.	QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena.

4

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br